

ACORDO DE VOTO

Pelo presente instrumento particular:

1. **GIPAR S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Av. Pasteur, nº 110 Parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.260.956/0001-58 (“Gipar”);
2. **GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF 13.099.546/0001-93, gerido pela Gávea Investimentos Ltda., instituição com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, Parte, Leblon, CEP 22440-035, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66 (“FIP Gávea”),
3. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DA SERRA - FIP DA SERRA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.390.348/0001-59, neste ato representado por seu administrador, Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“FIP da Serra”);

Gipar, FIP Gávea e FIP da Serra doravante também denominados, individualmente, como “Acionista” e, em conjunto, como “Acionistas”;

E, ainda, como interveniente anuente e obrigada nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima deste Acordo,

4. **ENERGISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”);

CONSIDERANDO que Gipar é o acionista controlador da Companhia e titular de um total de 840.393.700 (oitocentas e quarenta milhões, trezentas e noventa e três mil e setecentas) ações de emissão da Companhia, representativas de 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia, sendo (i) 482.635.157 (quatrocentas e oitenta e duas milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, representativas de 81,4% (oitenta e um vírgula quatro por cento) do capital votante da Companhia; e (ii) 357.758.543 (trezentas e cinquenta e sete milhões, setecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas e quarenta e três) ações preferenciais, representativas de 54,8% (cinquenta e quatro vírgula oito por cento) do total de ações preferenciais sem direito a voto da Companhia;

CONSIDERANDO que o FIP Gávea é um acionista minoritário relevante da Companhia, titular de 26.700.000 (vinte e seis milhões e setecentas mil) certificados de depósito de ações formados por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais cada (“Units”), que representam um total de 26.700.000 (vinte e seis milhões e setecentas mil) ações ordinárias e 106.800.000 (cento e seis milhões e oitocentas mil) ações preferenciais de emissão da Companhia;

CONSIDERANDO que o FIP da Serra também é um acionista minoritário relevante da Companhia, titular de 19.988.185 (dezenove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e cento e oitenta e cinco) Units, que representam um total de 19.988.185 (dezenove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e cento e oitenta e cinco) ações ordinárias e 79.952.740 (setenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e duas mil e setecentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Companhia;

CONSIDERANDO que FIP Serra e FIP Gávea são acionistas minoritários relevantes e que Gipar é o acionista controlador da Companhia, os Acionistas reconhecem que é essencial para as atividades da Companhia a manutenção do Controle pela GIPAR, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo de Voto;

CONSIDERANDO que o FIP Gávea tem interesse em indicar um membro do Conselho de Administração da Companhia;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças celebrado entre FIP SERRA e FIP Gávea, em 20 de junho de 2013, é aumentar o percentual de “*free float*” das ações de emissão da Energisa S.A., conforme previsto nos regulamentos de listagem de nível diferenciado de governança da BM&F Bovespa; e

CONSIDERANDO que os Acionistas desejam regular o exercício do direito de voto em eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

RESOLVEM OS ACIONISTAS, celebrar o presente Acordo de Voto (o “Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Eleição dos Membros do Conselho de Administração

1.1. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Acordo, o estatuto social da Companhia deverá ser alterado de modo que o Conselho de Administração passe a ser composto por, no mínimo, 7 (sete) membros.

1.2. A eleição, pelos Acionistas, de membros do Conselho de Administração, observará o que dispuser este Acordo.

1.3. Nas eleições de membros do Conselho de Administração, Gipar deverá tomar as providências necessárias e exercer seu direito de voto para eleger 1 (um) membro e seu respectivo suplente indicados pelo FIP Gávea.

1.3.1. Nas eleições de membros do Conselho de Administração em que for adotado o procedimento de voto múltiplo, os Acionistas deverão distribuir todos os seus votos de modo a assegurar a eleição do membro e seu respectivo suplente indicados pelo FIP Gávea.

1.4. Caso sejam realizadas eleições em separado, nos termos do art. 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., o FIP Gávea poderá participar de tais eleições e votar no candidato por ele indicado.

1.4.1. Caso o FIP Gávea eleja seu candidato no âmbito de eleição em separado, Gipar poderá exercer seu direito de voto livremente em relação à eleição dos demais membros do Conselho de Administração.

1.4.2. Caso o FIP Gávea não eleja seu candidato no âmbito de eleição em separado, Gipar estará obrigada a elegê-lo.

1.5. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.2 a 1.4.2 acima, Gipar poderá deixar de eleger o candidato indicado pelo FIP Gávea caso o cumprimento dessa obrigação possa comprometer o seu direito de indicar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

1.6. Caso se verifique a hipótese prevista na Cláusula 1.5. e o FIP Gávea não eleja um membro do Conselho de Administração, e tal problema possa ser solucionado mediante aumento do número de conselheiros, Gipar deverá tomar todas as providências, incluindo a alteração do estatuto social da Companhia, para, em até 60 (sessenta) dias após a respectiva eleição, ampliar o número de assentos do Conselho de Administração e realizar nova eleição, de modo que o membro e suplente indicados pelo FIP Gávea possam ser eleitos.

1.7. O FIP Gávea se compromete a indicar 1 (um) conselheiro e respectivo suplente que possuam reputação ilibada e sejam profissionais com comprovados conhecimentos, preferencialmente no ramo de energia elétrica, ou nas áreas jurídicas, financeira ou de mercado de capitais.

1.8. O FIP Gávea fornecerá os nomes dos seus indicados ao acionista Gipar até 5 (cinco) dias antes da publicação do Edital de Convocação da assembleia geral em que serão eleitos os membros do Conselho de Administração.

1.9. Caso o FIP Gávea deseje substituir conselheiro ou suplente por ele indicado, os Acionistas votarão em bloco na destituição do referido conselheiro ou suplente e na

eleição, em sua substituição, de novo conselheiro ou suplente indicado pelo FIP Gávea.

1.10. No caso de renúncia ou vacância definitiva de conselheiro ou suplente, a eleição se dará na forma atual do estatuto social da Companhia, observando-se que os Acionistas deverão convocar assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias para preencher o cargo vacante.

1.11. Os Acionistas tomarão e farão com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para privar de efeito qualquer deliberação porventura tomada em desacordo com o presente Acordo, incluindo mediante a realização de nova assembleia geral para aprovar as deliberações necessárias à efetivação de tais medidas.

1.12. Ressalvado o disposto nos parágrafos acima, nenhum Acionista poderá destituir conselheiro ou suplente eleito por outro Acionista nos termos deste Acordo.

1.13. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Acordo, Gipar e FIP da Serra deverão praticar todos os atos necessários à eleição de membro indicado pelo FIP Gávea para o Conselho de Administração da Companhia, incluindo a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Cláusula Segunda **Livre Alienação de Ações**

2.1. Este Acordo não impõe qualquer restrição à alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das ações da Companhia de titularidade dos Acionistas, as quais poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título.

Cláusula Terceira **Vigência**

3.1. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor por 10 anos.

3.2. Este Acordo será antecipadamente rescindido caso: (i) o FIP Gávea deixe de deter participação correspondente a pelo menos 5% do capital total da Companhia; ou (ii) Gipar e/ou FIP da Serra deixem de deter o Controle da Companhia.

3.3. Este Acordo poderá ser ainda unilateralmente rescindido pelo FIP Gávea mediante notificação enviada aos demais Acionistas, a qual produzirá efeitos imediatamente, desde que acompanhada da carta de renúncia do conselheiro e respectivo suplente indicados pelo FIP Gávea.

3.4. Não se aplicará o disposto na Cláusula 3.2(i) caso um ou mais fundos de investimentos administrados ou geridos pela Gávea Investimentos Ltda. (“Fundos Gávea”) detenham, individualmente ou em conjunto, pelo menos 5% do capital social total da Companhia. Nessa hipótese, um termo aditivo a este Acordo deverá ser celebrado entre os Acionistas e os Fundos Gávea detentores da referida participação, para que estes passem a integrar o presente Acordo.

3.5 Não se aplicará o disposto na Cláusula 3.2(ii) caso o controle da Companhia passe a ser exercido por uma ou mais Afiliadas de Gipar. Nessa hipótese, um termo aditivo a este Acordo deverá ser celebrado entre os Acionistas e as Afiliadas detentoras da participação acionária, para que estas passem a integrar o presente Acordo.

3.6. Caso a BM&FBovespa considere as ações detidas pelo FIP Gávea como integrantes do bloco de controle, os Acionistas deverão negociar de boa-fé e empreender melhores esforços para atender a eventuais solicitações da BM&FBovespa, de modo que as ações detidas pelo FIP Gávea sejam consideradas ações em circulação e preservando, na maior medida possível, os direitos conferidos ao FIP Gávea neste Acordo.

Cláusula Quarta Inadimplemento, Arquivamento, Execução Específica

4.1. Os Acionistas farão com que este Acordo seja arquivado na sede da Companhia.

4.2. Cada um dos Acionistas terá o direito de requerer a execução específica deste instrumento, ou de qualquer parte dele, com base nas disposições legais aplicáveis.

4.3. A Companhia assina o presente Acordo para dele tomar ciência, obrigando-se a zelar pelo seu fiel cumprimento.

Cláusula Quinta Declarações e Garantias

5.1. Cada um dos Acionistas declara e garante ao outro que:

I - Obteve todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Acordo;

II - O presente Acordo não conflita com seus estatutos ou qualquer obrigação legal ou contratual a que está sujeita;

III - Não há qualquer acordo ou contrato entre qualquer dos Acionistas versando sobre as matérias reguladas no presente Acordo; e

IV – O Controle da Companhia é exercido única e exclusivamente pela Gipar.

5.2. O Acionista FIP Serra declara e garante aos demais Acionistas que permanecerá, durante toda a vigência do presente Acordo, com participação correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do capital total da Companhia.

Cláusula Sexta Obrigações da Companhia

6.1. Durante a vigência deste Acordo, a Companhia deverá fornecer as seguintes informações ao FIP Gávea:

I - relatório trimestral de operações realizadas com instituições do Grupo J.P. Morgan, tanto no Brasil quanto no exterior (incluindo, mas não se limitando, a operações de câmbio, tesouraria, empréstimos e garantias); e

II - com relação ao cumprimento da legislação aplicável, inclusive Leis de Sanções Econômicas, e leis Norte-Americanas sobre valores mobiliários, um certificado informando se a Companhia atuou ou não nas seguintes atividades: (a) celebração de qualquer contrato, transação ou negociação com ou em benefício de qualquer Pessoa Sancionada (ou que envolva qualquer de suas propriedades) ou envolvendo o Governo do Irã (ou qualquer entidade detida ou controlada pelo Governo do Irã ou que atue em seu nome); e (b) tenha detido, controlado ou segurado uma embarcação utilizada no transporte de petróleo, gasolina, diesel ou combustível do/para o Irã; ou vendido, arrendado, ou fornecido ao Irã mercadorias, serviços, tecnologia, ou suporte que poderia diretamente ou significativamente contribuir para a manutenção ou expansão da produção doméstica do Irã de produtos petroquímicos ou transações com petróleo refinado; e (c) tenha exportado a qualquer pessoa mercadorias, tecnologia ou serviços que poderiam contribuir para a habilidade do Irã em adquirir armas químicas, biológicas ou nucleares ou qualquer armamento convencional de tecnologia avançada. O certificado referido nesta Cláusula 6.1 deverá ser elaborado pela Companhia no período de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pelo FIP Gávea ou qualquer de suas Afiliadas

Cláusula Sétima Solução de Controvérsias

7.1. Havendo qualquer divergência entre os Acionistas e/ou a Companhia na interpretação e aplicação deste Acordo, bem como qualquer litígio, controvérsia, diferença ou reclamação provenientes ou relacionados com este Acordo, assim como qualquer caso de inadimplemento, rescisão ou sua nulidade, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”).

7.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelo FIP Gávea, um conjuntamente pelo FIP da Serra e por Gipar, sendo que o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros previamente indicados pelos Acionistas. Caso os árbitros nomeados pelos Acionistas sejam incapazes de designar o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro nomeado pelos Acionistas, o terceiro árbitro será nomeado pela competente autoridade da CCBC.

7.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português e, para esse efeito, a sentença definitiva será prolatada em português.

7.4. A sentença arbitral será definitiva e terá efeito vinculante em relação aos Acionistas e à Companhia, podendo ser executada em qualquer juízo competente.

7.5. Cada um dos Acionistas e a Companhia reservam-se o direito de buscar tutela jurisdicional (a) para fazer valer a aplicação desta Cláusula; (b) para obter medidas liminares para salvaguarda de seus direitos antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral por qualquer das partes; ou (c) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva. Caso qualquer das partes recorra à tutela jurisdicional, em conformidade com esta Cláusula, o foro competente será o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula Oitava **Disposições Finais**

8.1. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Acordo supera e revoga todos e quaisquer entendimentos, sejam verbais ou escritos, havidos anteriormente entre qualquer dos Acionistas ou quaisquer de suas Afiliadas acerca das matérias aqui previstas.

8.2. O presente Acordo é irrevogável e irretroatável e obriga os Acionistas e seus sucessores a qualquer título.

8.3. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Acordo será válida exceto se aprovada, por escrito, pelos Acionistas. Nenhum Acionista terá renunciado ao cumprimento pelo outro Acionista de qualquer disposição deste Acordo, exceto se a referida renúncia tenha sido declarada por escrito. A falha de qualquer Acionista de exigir o cumprimento de quaisquer disposições deste Acordo não deverá ser interpretada como renúncia de direito e não afetará os direitos de qualquer Acionista para fazer valer as correspondentes disposições nos seus respectivos termos. A renúncia de qualquer disposição do presente Acordo não será caracterizada como renúncia a qualquer outra disposição deste Acordo. A renúncia de qualquer violação de qualquer disposição do presente não será havida como renúncia

a qualquer violação subsequente de tal disposição ou de qualquer outra disposição deste Acordo.

8.4. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Acordo deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo A deste Acordo.

E, estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

Página de Assinatura do Acordo de Voto celebrado entre Fundo de Investimento em Participações da Serra - FIP da Serra; GIF IV Fundo de Investimento em Participações e Gipar S.A. em 20 de junho de 2013

GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Página de Assinatura do Acordo de Voto celebrado entre Fundo de Investimento em Participações da Serra - FIP da Serra; GIF IV Fundo de Investimento em Participações e Gipar S.A. em 20 de junho de 2013

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DA SERRA - FIP DA SERRA

Página de Assinatura do Acordo de Voto celebrado entre GIF IV Fundo de Investimento em Participações; Fundo de Investimento em Participações da Serra - FIP da Serra e Gipar S.A. em 20 de junho de 2013

GIPAR S.A.

Página de Assinatura do Acordo de Voto celebrado entre GIF IV Fundo de Investimento em Participações; Fundo de Investimento em Participações da Serra - FIP da Serra e Gipar S.A. em 20 de junho de 2013

Interveniente Anuente:

ENERGISA S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO A

Sem prejuízo das demais definições contidas ao longo deste Acordo, os seguintes termos utilizados no presente Acordo terão os seguintes significados:

“Acionistas” significa FIP da Serra, Gipar e FIP Gávea;

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas da Companhia.

“Afiliada” significa, em relação a uma pessoa, natural ou jurídica, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa, seja Controlada por tal pessoa ou esteja sob Controle comum com tal pessoa. Sem prejuízo do acima disposto, J.P. Morgan Chase &Co. e suas Afiliadas não serão considerados uma Afiliada do FIP Gávea, com exceção da Gávea Investimentos Ltda. e suas subsidiárias.

“CCBC” significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Artigo 116 da Lei das SA. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” etc., terão significado análogo ao de Controle.

“FIP da Serra” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“FIP Gávea” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Fundos Gávea” tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 3.4 deste Acordo.

“Gipar” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Grupo J.P. Morgan” significa o J.P. Morgan Chase &Co. e suas Afiliadas, com exceção da Gávea Investimentos Ltda. e suas subsidiárias.

“Lei das S.A.” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Leis de Sanções Econômicas” significam qualquer sanção econômica ou financeira administrada pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou quaisquer de seus membros de estado, qualquer agência do governo dos Estados Unidos, inclusive o Departamento do Tesouro e sua Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (“OFAC”), ou qualquer outra autoridade nacional de sanções econômicas;

“Pessoas Sancionadas” significam qualquer pessoa (A) designada na lista da OFAC de Pessoas Especialmente Designadas Nacionais e Bloqueadas (*Specially Designated Nationals and Blocked Persons*), (B) que seja, ou participe, do Governo do Irã, (C) detida ou controlada por, ou que atue em nome de quaisquer das pessoas mencionadas anteriormente, (D) que seja alvo de sanções financeiras administradas por qualquer agência das Nações Unidas ou União Europeia, ou (E) esteja localizada em ou opere do Irã; e

“Units” significa os certificados de depósito de ações formados por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia.